Sarzedo, 19 de fevereiro de 2004.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 08/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação de cargo comissionado e dá outras providências.*"

Trata-se de projeto que visa atender a demanda dos serviços públicos desenvolvidos por este poder executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o meu protesto de apreço e admiração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

RECEBIDA 1ª VIA
EM 26/02/04

Frederico Duarte Santos
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2.004

"Dispõe sobre a criação de cargo comissionado, e dá outras providências."

OK
Glávcio.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar n.º 10/98, um cargo de Chefe de Sessão, cujo código de classe é CH-02 e símbolo de vencimento CC-4; que fica criado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - O cargo criado no *caput* deste artigo será de recrutamento amplo.

Parágrafo Segundo - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 19 de fevereiro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Sant
Procuradoria Jurídica da Mun. de Sarzedo
OAB/MG 72.753

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I da LC 101/00)

Objeto: " Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na área de Educação e dá outras providências "

Oficio n.	08/2004
Ficha	
Unidade	Prefeitura Municipal
Classificação	
Classificação Econômica	3390.11.04 – Remuneração funcionários
Subprojeto	
Premissas e Metodologia de Cálculo	Conforme Lei Complementar 101/2000 e Orçamento/2004

ESPECIFICAÇÃO/EXERCICIO	2004	2005	2006
Presente despesa			
Despesa do Exercício	R$ 690,00	R$ 828,00	R$ 993,60
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,09%	0,08%	0,08%

Responsável – Luiz Carlos do Prado

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a referida **Criação de cargo comissionado e dá outras providências,** não afetará em proporção um aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 26 de fevereiro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Parecer sobre Projeto de Lei nº 09/04.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo municipal *"Dispõe sobre a criação de cargo comissionado e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende criar 01 (um) cargo em comissão no Plano de Cargos e Salários do Município de Sarzedo ao argumento de que mencionado cargo visa atender à demanda dos serviços públicos desenvolvidos pelo Poder Executivo local.

Anexo ao referido projeto ora em análise, segue o demonstrativo do impacto financeiro de que a aprovação de tal projeto acarretaria nas finanças municipais, nos termos do que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), esclarecendo sobretudo que a criação dos cargos pretendida não ultrapassaria o limite prudencial de gastos com pessoal, previsto pela LC nº 101/00.

Por outro lado, a criação do cargo ora pretendida atende ao que disciplina o artigo 37, V da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 019/00, uma vez que cria cargo de provimento em comissão apenas para as funções específicas de chefia de setor do Poder Executivo Municipal.

Quanto à análise legal da iniciativa de propositura do presente projeto, o insigne professor Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 25º edição, em página 383 assim esclarece:

> *" A criação, extinção e transformação de cargos, empregos ou funções do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional. (CF, art. 61, § 1º, II, d)."*

Portanto, a previsão legal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local foi obedecida, nos termos do artigo 40, II, a da Lei Orgânica.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 21 de março de 2.004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 05/2.004

"Dispõe sobre a criação de cargo comissionado, e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar n.º 10/98, um cargo de Chefe de Sessão, cujo código de classe é CH-02 e símbolo de vencimento CC-4; que fica criado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - O cargo criado no *caput* deste artigo será de recrutamento amplo.

Parágrafo Segundo - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de março de 2004.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Antônio de Deus Rezende
Tesoureiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2.004

"Dispõe sobre a criação de cargo comissionado, e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar n.º 10/98, um cargo de Chefe de Sessão, cujo código de classe é CH-02 e símbolo de vencimento CC-4; que fica criado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - O cargo criado no *caput* deste artigo será de recrutamento amplo.

Parágrafo Segundo - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de março de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.785